



REGULAMENTO DO ESTATUTO DO ESTUDANTE-ATLETA DO ISAVE

julho, 2024

PREÂMBULO

Considerando a implementação do Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, e reconhecendo a relevância da prática regular de atividade física e desportiva como complemento ao percurso académico do/a estudante, visando a sua formação integral enquanto indivíduo e promovendo o desenvolvimento de hábitos saudáveis ao longo da vida, o ISAVE - Instituto Superior de Saúde, doravante designado por ISAVE, estabelece normas regulamentares de modo a cumprir as disposições legais vigentes e enaltecer os estudantes atletas. Neste sentido, serão concedidos benefícios específicos e estabelecidos requisitos para a frequência do ensino, adaptados à condição de estudante atleta, com o objetivo de assegurar a plena integração e valorização destes no âmbito académico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define o Estatuto de Estudante-Atleta (EEA) do ISAVE, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.
2. O presente regulamento aplica-se a estudantes matriculados e inscritos no ISAVE, em qualquer ciclo de estudos, que cumulativamente:
 - a) participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;

- b) cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 3.º;
- c) obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 4.º.

Artigo 2.º

Participação em campeonatos e competições

1. Beneficia do EEA o/a estudantes que tenha participado nas mais recentes competições:
 - a) regionais, nacionais ou internacionais, organizadas e/ou reconhecidas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), pela European University Sports Association (EUSA) e/ou pela International University Sports Federation (FISU), ou outras no âmbito do Ensino Superior, em representação do ISAVE, da sua associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária;
 - b) com vista à atribuição de títulos regionais ou nacionais, em qualquer escalão, por federações desportivas;
 - c) internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais, por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;
2. Beneficia também do EEA o/a estudante do primeiro ano que, inscrito/a como atleta no serviço desportivo do ISAVE ou na associação de estudantes respetiva, tenha participado no ano letivo anterior ao ano em que requeira a atribuição do estatuto em:
 - a) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - b) Competições internacionais de âmbito escolar.
3. Para efeitos das alíneas b) e c) do n.º 1, o/a estudante deve estar filiado/a em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).
4. Pode ainda beneficiar do EEA o/a estudante praticante desportivo de alto rendimento, devidamente reconhecido através de declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ).
5. No ano letivo em que requeiram a atribuição ou renovação do EEA, os/as estudantes referidos/as na alínea b) e c) do n.º 1 devem apresentar o comprovativo de atleta federado e declaração do clube que representam, indicando as competições em que foram inscritos/as.

6. No ano letivo em que requeiram a atribuição ou renovação do EEA, os/as estudantes referidos/as no n.º 2 devem apresentar o comprovativo de atleta federado e declaração da escola que representaram, indicando as competições em que foram inscritos/as.

Artigo 3.º

Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do EEA, os/as estudantes referidos/as nos números 1 e 2 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
 - a) representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
 - b) participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
2. No ano letivo em que requeiram a atribuição do EEA, os/as estudantes referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados/as no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições regionais ou nacionais.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável a estudantes que se inscrevam pela primeira vez num campeonato ou competição previstos no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, independentemente do ano e do ciclo de estudos em que se encontre matriculado/a.

Artigo 4.º

Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do EEA, o/a estudante deve ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeira a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que esteve inscrito/a, caso o seu número seja inferior a 36.
2. Cabe aos Serviços Académicos a fiscalização do cumprimento do definido no número anterior.

3. O disposto no n.º 1 não é aplicável a estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos/as pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Requerimento

1. O/A estudante que pretenda beneficiar do EEA deve apresentar anualmente um requerimento formal nos Serviços Académicos, em formulário próprio, dirigido ao Conselho Pedagógico (CP), acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo em que se encontra numa das situações previstas no artigo 2.º;
 - b) Comprovativo do cumprimento dos requisitos de mérito desportivo previstos no artigo 3.º;
2. Os Serviços Académicos podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número anterior se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver cumprida.

Artigo 6.º

Prazo e Duração

1. O requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 30 dias úteis após o início oficial do ano letivo.
2. Pode ainda ser requerida pelo/a estudante a concessão do EEA para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos anexos identificados no artigo anterior sejam apresentados até 30 dias úteis a contar do início do segundo semestre.
3. O EEA tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.



Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A instrução do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não-entrega dos documentos ou não-prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 5.º;
- d) O não-preenchimento das condições de elegibilidade.

Artigo 8.º

Decisão

1. A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do/a Presidente do CP, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.
2. A decisão é notificada pelos Serviços Académicos via e-mail ao/à estudante interessado/a, no prazo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º

Direitos

O/A Estudante-Atleta do ISAVE tem os seguintes direitos:

- a) Benefícios na escolha de horários, turmas ou turnos práticos cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do/a requerente;

- b) Benefícios na seriação dos locais de estágio e de ensino clínico, conforme o disposto no Regulamento de Estágio e Ensino Clínico do ISAVE;
- c) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, devendo ser assegurado que o/a estudante cumpra o limite máximo de faltas em Unidades Curriculares com avaliação contínua, nos termos das alíneas seguintes;
- d) Para efeitos de frequência em avaliação contínua, o/a estudante com EEA tem direito a faltar até 22,5% das aulas teórico-práticas, práticas, seminários, orientações tutoriais e trabalhos de campo das unidades curriculares em que está inscrito/a, um valor que se encontra 50% acima do limite máximo de faltas admissíveis a um estudante que não possua o referido EEA;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do presente artigo, o/a estudante com EEA não está isento/a da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular;
- f) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas no n.º 1 do artigo 2.º, desde que devidamente comprovado;
- g) Possibilidade de requerer a realização de exames, em época especial de exames.
- h) Possibilidade de requerer a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano letivo, desde que se comprove no ato da inscrição, perante o ISAVE, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos desportivos.

Artigo 10.º

Deveres

O/A Estudante-Atleta do ISAVE tem os seguintes deveres:

- a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
- b) Defender e respeitar o bom-nome e os valores do ISAVE;

- c) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva, ou do desporto em geral, e representar o ISAVE sempre que convocado/a;
- d) Informar o ISAVE de qualquer facto passível de revogar a atribuição do EEA.

Artigo 11.º

Cessação dos direitos

1. O/A estudante poderá perder o EEA do ISAVE, cessando imediatamente todos os direitos consagrados no presente regulamento, sempre que:
 - a) Deixar de cumprir os requisitos previstos neste regulamento relativamente à atribuição do EEA;
 - b) Não cumprir os deveres comportamentais identificados no artigo anterior;
 - c) Desista da prática desportiva que justificou a sua atribuição.
2. O/A estudante com EEA que seja forçado a interromper a sua atividade desportiva por motivos médicos ou de saúde continuará a usufruir do EEA até ao final do ano letivo, desde que apresente no prazo de 15 dias úteis a contar do facto, uma declaração médica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado por iniciativa do/a Presidente do ISAVE, do/a Presidente do Conselho Pedagógico ou sob proposta de, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo/a Presidente do ISAVE.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo/a Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico.



Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 12 de julho de 2024.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 18 de julho de 2024.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 19 de julho de 2024.

A Presidente do ISAVE

ISAVE

(Professora Doutora Mafalda Duarte)